

TERMO DE REFERENCIA - PROJETO BÁSICO

1.0 - DO OBJETIVO:

1.1 - Aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme em anexo.

2.0 - DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços a serem praticados deverão ser os valores da média, conforme preços obtidos com fornecedores do ramo de atividade, não podendo nenhum interessado praticar preços diferentes ao valor médio, sob pena de ser desclassificado do processo.

3.0 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - Por meio do Programa da Alimentação Escolar, O Município atende os alunos, matriculados na rede Municipal de Ensino, sendo que a entrega e o preparo, doa alimentos, ocorrem, diretamente, em cada unidade escolar. Para tanto, a Resolução /CD/FNDE nº 38, de 16 de Julho de 2009 (atualizada) e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que, do total dos recursos financeiros, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Mínimo, 30% (trinta por Cento), deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos, diretamente, da Agricultura Familiar, e do Empreendedor Familiar Rural; ou Suas organizações. Dentre as diretrizes estão

3.2 - O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

3.3 - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela agricultura familiar. Sendo assim, a obtenção de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, ou suas organizações, visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos, matriculados em sua Rede Municipal, bem como criar oportunidades de geração de renda, que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

4.0 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA:

4.1 - No projeto de Venda deverão constar as especificações detalhadas do item, quantidade, unidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documentos.

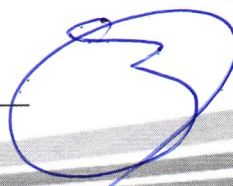
5.0 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compras em conformidade com o projeto de vendas apresentado.

5.2 - Os contratos que resultarão de presente CHAMADA PÚBLICA terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2025.

6.0 - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE:

6.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria da Educação de acordo com o cronograma expedido pelo Setor da Merenda Escolar, durante o ano corrente, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento.



7.0 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

- 7.1 – Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 7.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigentes e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 7.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme Ornem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.0 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 8.1 – Designar servidor da Secretaria de Educação para receber os produtos.
- 8.2 – Rejeitar os itens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.3 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato

9.0 – DO PAGAMENTO

- 9.1 – O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do Fornecedor ou Através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após fornecimento dos produtos, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo e Notas Fiscais / faturas, acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

10.0 - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO

10.1- Recursos Provenientes do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, através do PNAE – Programa Nacional de Alimentação do Escolar, Estando, estando na dotação sob o nº **0601.12.367.0021.2.069 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE - AEE;** **0601.12.361.0016.2.051 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental nas Modalidades REGULAR E INTEGRAL;** **0601.12.365.0021.2.061 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Creche** **0601.12.365.0021.2.060 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Pre-Escolar** **0601.12.361.0021.2.052 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental;**

Dep. Irapuan Pinheiro, CE, 16 de dezembro de 2024.



Breno Raniery de Oliveira Torquato
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação.